DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1560/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4226/2014
PROTOCOLO	: 1497206
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RITVA CECÍLIA DE QUEIROZ GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REGULARIDADE. MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA.

- A transferência de cargo deve observar os princípios constitucionais e estar regular quanto a sua execução financeira.
- O envio da documentação à Corte de Contas deve seguir as orientações da IN/TC 35/11 sob pena de aplicação de multa ao jurisdicionado.

II – RELATÓRIO

Examina-se o Termo de Transferência de Cargo da Agência de Regulação dos Servidores Públicos Delegados de Campo Grande/MS, da Ordenadora de Despesa Sr. Ritva Cecília de Queiroz Garcia Vieira (Sucedida) para o Sr. Rudel Espíndola Trindade Junior (Sucessor), em virtude da posse deste como Diretor-Presidente da Agência a partir de 18/03/2014.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande desde 01/01/2013.

Na análise da equipe da 5ª ICE ficou evidenciada a intempestividade na remessa do Termo em referência, porém, quanto à execução financeira, restou evidenciada sua regularidade, uma vez analisados os dados constantes na "Execução Orçamentária" de f. 27 e 28, no "Balanço – Exercício 2014" e na "Conciliação Bancária" de f. 02 do procedimento eletrônico em epígrafe (ANA nº 19974/14 – f. 27).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, indicando, porém, a recomendação ao Ordenador para que observe com maior rigor os prazos para envio de documentação para o crivo desta Corte Fiscal, nos termos do Parecer nº 6397/2015 (f. 30).

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pro meio da documentação acostada aos autos que a apuração dos fatos e atos relativos ao Termo de Transferência de Cargo do Ordenador de Despesa da Agência de Regulação dos Servidores Públicos Delegados de Campo Grande/MS guarda conformidade com a legislação vigente aplicável em face da inexistência de diferenças na Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, combinado com as instruções contidas na Resolução Normativa 76/2013, em especial o constante no item 3, B, do anexo I, Capítulo IV e profiro **VOTO** pela *regularidade* do Termo de Transferência de Cargo da Agência de Regulação dos Servidores Públicos Delegados de Campo Grande/MS, da Sra. Rita Cecília de Queiroz Garcia Vieira (Sucedida) para o Sr. Rudel Espíndola Trindade Junior (Sucessor), a partir de 18/03/2014.

É o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves, na Sessão Ordinária nº 24, de 28/10/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade do termo de transferência de cargo da Agência de Regulação dos Servidores Públicos Delegados de Campo Grande, da Senhora Rita Cecília de Queiroz Garcia Vieira (sucedida) para o Senhor Rudel Espíndola Trindade Junior (sucessor), a partir de 18/03/2014; II) pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Conselheiros: Presidente Waldir Neves Barbosa; Ronaldo Chadid; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Osmar Domingues Jeronymo; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aedo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator